

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
CGC(MF) Nº 01.613.956/0001-21

PROJETO DE LEI Nº. 29/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para a construção do Centro Administrativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Maranhão, no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), visando à construção do Centro Administrativo Municipal.

§ 1º - A obra de que trata o caput deste artigo será edificada em terreno pertencente ao patrimônio municipal, com recursos do Tesouro Estadual.

§ 2º - O Município, a título de contrapartida financeira, ressarcirá ao Estado 30% (Trinta por cento) do valor conveniado

§ 3º - A contrapartida a que se refere o parágrafo anterior será efetivada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do recebimento definitivo da obra.

§ 4º - Para pagamento da contrapartida, fica o Tesouro Estadual autorizado a reter, mensalmente, da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, o valor correspondente a cada parcela.\*

§ 5º - A celebração do convênio fica condicionada à inclusão, no respectivo instrumento, de cláusulas estabelecendo que:

- I - os imóveis construídos em decorrência do ajuste serão incorporados ao patrimônio do Município;
- II - a execução da obra é de responsabilidade do Estado e obedecerá ao projeto e orçamento aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
CGC(MF) Nº 01.613.956/0001-21

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, ao 10 de Julho de 1.997.

  
Gerson David dos Santos  
Prefeito Municipal